



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 733**  
**00040**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733**

**Autor**  
**Deputado SÉRGIO SOUZA**

**Partido**  
**PMDB**

1. \_\_\_ Supressiva      2. \_\_\_ Substitutiva      3. \_\_\_ Modificativa      4. x Aditiva

**Acrescente-se um novo artigo à Medida Provisória 733 de 2016 com a seguinte redação:**

**Art- . O BNDES é autorizado a renegociar contratos de financiamento concedidos sobre a égide do Programa de apoio à renovação e implantação de novos canais - Prorenova**

**§ 1o A renegociação de que trata este artigo, apenas se aplica às parcelas vencidas e não pagas em 2015 e 2016 e vincendas e 2016, observadas as seguintes condições:**

**a)- que será adicionado ao vencimento final da última parcela pactuada, um ano para cada parcela anual vencida e não paga em 2015 e 2016 e vincenda em 2016;**  
**b)- que serão mantidos os encargos pactuados para a situação de normalidade, com exclusão de juros de inadimplência, de mora e as multas, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;**

**§ 2o As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo CMN e pelo BNDES no prazo de até sessenta dias da aprovação desta Lei, inclusive em relação aos prazos de adesão e de formalização das renegociações**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

O setor agrícola brasileiro, notadamente o setor sucroalcooleiro, passa por dificuldades devido aos desequilíbrios financeiros motivados pelas políticas públicas, conjuntura adversa, crise cambial e adversidades climáticas que impactam na renda dos produtores e empresas.

Diante disso, solicitamos autorização legal, em caráter emergencial, para que operações m vincendas e vencidas em 2015 e 2016 de investimento rural da linha Prorenova

Para dar maior celeridade ao equacionamento de dívidas em agentes financeiros e nos financiamentos no BNDES, sugere-se o acolhimento desta emenda à MP 733.



CD/16377.67893-84



PARLAMENTAR



CD/16377.67893-84